

DECRETO N° 2626/2016
De 07 de Março de 2016

Dispõe sobre o Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental.

Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o art. 48, inc. II, da Lei Municipal 136/2015, alterada pela Lei Complementar 144/2015, e

considerando a necessidade de evitar que pessoas físicas ou jurídicas não habilitadas junto aos conselhos de classes prestem serviços ou consultoria na área ambiental;

considerando a necessidade de disponibilizar ao público em geral relação de pessoas físicas e jurídicas habilitadas a elaborar projetos ambientais no âmbito do Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1° Fica instituído o Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental.

Art. 2° Serão obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental as pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre assuntos ambientais, bem como à elaboração de projetos destinados ao controle de atividades que utilizem recursos naturais ambientais, inclusive os considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente.

§ 1° Os documentos necessários ao registro anual estão definidos no ANEXO ÚNICO deste decreto.

§ 2º As pessoas físicas ou jurídicas regularmente registradas no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental receberão um certificado, com validade de 01 (um) ano.

§ 3º O registro no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental será requerido mediante a apresentação dos documentos exigidos;

Art. 3º O órgão ambiental municipal somente aceitará, para fins de licenciamento e análise, projetos técnicos de controle ambiental e estudos de impacto ambiental, cuja elaboração seja de profissionais, empresas ou sociedade civil, regularmente registrada no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental.

Art. 4º Serão exigidos das pessoas físicas e jurídicas interessadas os dados necessários a sua caracterização jurídica e responsabilidade legal, devendo o declarante responder civil e criminalmente, a qualquer tempo, pela veracidade das informações apresentadas.

Art. 5º A inclusão das pessoas físicas ou jurídicas no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental não implicará, por parte do órgão ambiental Municipal e perante terceiros, em certificados de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie.

Art. 6º A pessoas físicas ou jurídicas regularmente registradas no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental terão seus registros suspensos pelo órgão ambiental municipal, quando:

- I - prestarem informações falsas ou enganosas;
- II - omitirem a verdade;
- III - sonegarem informações ou dados técnico-científicos;
- IV - não apresentarem os laudos técnicos de acompanhamento de projeto, dentro do prazo estabelecido;

V - atuarem em áreas não habilitadas perante o conselho de classe.

§ 1º A pessoa física ou jurídica que tiver seu registro suspenso poderá interpor recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias perante a Assessoria Jurídica da Equipe Técnica de Gestão Ambiental Municipal, conforme Portaria nº 615/2015.

2º Mantida a decisão da suspensão do registro, o órgão ambiental municipal oficiará ao Ministério Público Estadual, para as providências pertinentes, e, ainda, representará ao conselho de classe a que o profissional ou empresa estejam registrados, visando apuração de responsabilidade.

Art. 7º O órgão ambiental municipal disponibilizará ao público em geral o acesso ao Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviço e Consultoria Ambiental.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 07 de Março de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Documentos necessários para o registro anual no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental.

O registro no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de serviços e Consultoria Ambiental será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - pessoas físicas:

- a) requerimento padrão modelo Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; e
- b) cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional em que o profissional esteja registrado.
- c) cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Documento de Identificação com foto;
- d) comprovante de endereço

II - pessoas jurídicas:

- a) requerimento padrão modelo Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) cópia do Contrato Social e sua última alteração;
- c) cópia do Cartão de Cadastro Geral de Contribuinte;
- d) cópia do Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal;
- e) cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional em que a empresa esteja registrada;
- f) Certidão Negativa de Débito - CND - do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- g) Certidão Negativa do Fundo de Garantia Tempo de Serviço - FGTS; e
- h) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

i) Comprovante de endereço;

Os requerimentos padronizados serão disponibilizados na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Canarana - MT.

As pessoas físicas ou jurídicas regularmente registradas no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental receberão um certificado, com validade de 01 (um) ano, a ser expedido pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.